



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O Ministério de Relações Exteriores, por meio do Grupo de Coordenação Nacional de Organização e Logística da Presidência Brasileira do G20, da Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, e, com fulcro no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e suas alterações (incluindo o Decreto nº 10.314, de 2020), Instruções Normativas nº 6, de 12 de agosto de 2019, e nº 96, de 2 de outubro de 2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital, receberá inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar para a Administração Pública Federal os materiais e serviços listados no Anexo I.

As doações visarão ao atendimento do interesse público e buscarão estar alinhadas com os objetivos estratégicos definidos para a presidência brasileira do G20. Sempre que possível, buscarão, ainda, ampliar a relação com *startups* e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, em especial de caráter nacional, observados os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o recebimento em doação, sem ônus ou encargos, de hospitalidades, para serem ofertadas para as delegações estrangeiras que participarão das reuniões do G20 durante a presidência brasileira, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

2.1. Qualquer pessoa física nacional, em situação regular no país, pessoa jurídica de direito privado, nacional, poderá se habilitar para os fins do

2 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.

2.2. Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, serão consultados:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU. (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, com vistas a verificar a regularidade fiscal do doador (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)

2.3. A depender do objeto da doação poderão ser exigidos ainda outros documentos de habilitação, conforme descrição do Anexo I deste instrumento.

3 DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas até às **23:59h do dia 17/11/2024**, por meio eletrônico, podendo ser por intermédio do e-mail parcerias@g20.gov.br, mediante o envio dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição – Anexo II;
- Cópia do R.G e/ou CPF se pessoa física;
- Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Proposta de doação contendo a descrição, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, localização de prestação dos serviços, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- Comprovantes, quando houver, de atendimento aos critérios de seleção definidos no Anexo I deste instrumento.

3.2. No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

4 DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Serão indeferidas as inscrições que:

- não atenderem aos termos deste Edital;
- não apresentarem os documentos relacionados no item 3 “Da Inscrição e da Documentação”.

5 DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As propostas serão recebidas pelo Grupo de Coordenação Nacional de Organização e Logística da Presidência Brasileira do G20 e apreciadas pela unidade demandante conforme o recebimento da proposta, até o limite do prazo previsto no item 3.1.

5.2. Todos os documentos ficarão disponíveis aos interessados no site www.g20.org.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até **às 23:59 do dia 17/11/2024**.

6.2. As comunicações com o PROPONENTE serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na FICHA DE INSCRIÇÃO, Anexo II deste Edital.

6.3. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

6.4. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

6.5. Fica vedado o recebimento de doações nas hipóteses previstas no Art. 23 do Decreto nº 9.764/2019 e no Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019.

6.6. Qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do edital, poderá impugná-lo, nos termos do §2º do Art. 25 do Decreto nº 9.764 de 2019.

6.7. As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no site www.g20.org.

6.8. Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail parcerias@g20.org.

6.9. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do Art. 25 do Decreto nº 9.764 de 2019.

6.10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção e Habilitação, conforme Portaria Nº 742, de 24 de junho de 2024.

6.11. O(s) Termo(s) de Doação ou Adesão encontram-se no Anexo III deste instrumento.

[Documento assinado eletronicamente]

Carlos Luís Duarte Villanova

Coordenador Nacional de Organização e Logística da Presidência Brasileira do G20

ANEXO I

| | |
|---|--|
| OBJETO | Hospitalidades nos termos da Lei nº 12.813/2013 e o Decreto nº 10.889/2021 para serem distribuídos às delegações participantes das reuniões do G20 no Brasil. |
| ÓRGÃO SOLICITANTE | Grupo de Coordenação Nacional de Organização e Logística da Presidência Brasileira do G20 |
| REPRESENTANTE DO SOLICITANTE | Mayara Nascimento Santos |
| JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE | <p>Em 1º de dezembro de 2023, o Brasil passou a exercer a presidência rotativa do Grupo dos 20 (G20) por um ano. A programação de eventos do período compreenderá, apenas do lado governamental, cerca de 20 encontros ministeriais, mais de 70 reuniões de grupos de trabalho e culminará na Cúpula de Chefes de Estado e de Governo, a ser realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro.</p> <p>Trata-se de uma boa prática diplomática que tais delegações sejam recepcionadas com hospitalidades de caráter regional do país anfitrião como uma maneira de demonstrar elementos culturais, símbolos nacionais, entre outros. Nesse intuito, entende-se que as entidades e empresas nacionais que tenham interesse em ofertar seus produtos e/ou serviços de hospitalidade poderão candidatar-se a este chamamento público, a fim de que os processos de escolha e de organização possam ocorrer de forma transparente.</p> <p>Esse processo de doações apoiará a realização exitosa da edição brasileira do G20, atendendo aos princípios da Administração Pública.</p> |
| DESCRIÇÃO | <p>Entre as hospitalidades que podem ser doadas estão, por exemplo – mas não limitado a - o oferecimento de refeições (almoços, coffee breaks, jantares e coquetéis) e eventos culturais.</p> <p>As ofertas de produtos e/ou serviços de hospitalidade devem seguir os seguintes quantitativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para reuniões da Trilha Sherpa, o doador poderá oferecer, no mínimo, 80 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso queira atender apenas os chefes de delegação, ou, no mínimo, 250 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso queira atender todos os delegados. Estão incluídas na Trilha Sherpa as reuniões técnicas e ministeriais dos grupos de trabalho da Trilha, além das reuniões de chanceleres e de sherpas, conforme calendário que estará disponível na página www.g20.org. O doador poderá oferecer produto e/ou serviço de hospitalidades para mais reuniões, desde que atendidas as quantidades mínimas indicadas. - Para reuniões da Trilha de Finanças, o doador poderá oferecer, no mínimo, 100 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso queira atender apenas os chefes de delegação, ou, no mínimo, 400 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso queira atender a todos os delegados. Estão incluídas na Trilha de Finanças as reuniões técnicas, vice-ministeriais e ministeriais dos grupos de trabalho da Trilha, conforme calendário que estará disponível na página www.g20.org. O doador poderá oferecer produto e/ou serviço de hospitalidades para mais reuniões, desde que atendidas as quantidades mínimas indicadas. - Para a Cúpula: o doador poderá oferecer, no mínimo 80 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso sejam para oferta dos chefes de Estado e de Governo; no mínimo 600 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso queiram incluir também autoridades em nível ministerial e vice-ministerial que integrem as delegações; e, no mínimo 1800 unidades do produto e/ou serviço de hospitalidade caso queiram incluir os demais membros das delegações oficiais. |
| CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO | <p>Serão utilizados os critérios abaixo, conforme a descrição indicada no edital e quantidade ofertada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade, oportunidade e conveniência (a reunião deve possibilitar a oferta de hospitalidades) • Critérios de capacidade de atendimento da hospitalidade ofertada para a quantidade dimensionada e de atendimento de público internacional pode ser um diferencial • Priorizar simbologia, culinária, alimentos e cultura nacional • Doador deverá ser majoritariamente de origem brasileira • O produto deverá ser total ou majoritariamente de produção nacional |
| QUANTIDADE | <p>As quantidades deverão atender ao público a ser destinado, conforme descrição.</p> <p>Serão analisadas propostas para cada uma das reuniões a serem realizadas.</p> |
| UNIDADE DE FORNECIMENTO | Tipo de hospitalidade com descritivo. |

| | |
|-------------------|--|
| LOCALIDADE | A depender da reunião correspondente. Serão realizadas reuniões em pelo menos 17 cidades, em todas as regiões do Brasil. |
|-------------------|--|

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da pessoa física ou jurídica:

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____

UF: _____

CEP: _____ - _____

E-mail e/ou telefone: () _____ - _____

2. Descrição do bem: Pelo presente, venho demonstrar interesse no oferecimento da doação dos bem(ns) e/ou serviço(s), conforme especificado na proposta anexa.

3. Donatário: _____

4. Valor de mercado por unidade é de R\$ _____ (também por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula).

5. Número de unidades doadas:

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de **Chamamento Público nº 02/2024** e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a proposta não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.

Local e data

Nome

Cargo (se pessoa jurídica)

CPF

ANEXO III- TERMO DE DOAÇÃO

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.108457/2021-25

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E..... A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme previsto em seu [instrumento de delegação de poderes] tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, decorrente do **Chamamento Público nº 2/2024**, conduzido pelo Grupo de Coordenação Nacional de Organização de Logística da Presidência Brasileira do G20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser

prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG/RF: _____ RG/RF: _____

CPF: _____ CPF: _____